

## ANEXO

### EMENDAS À CONVENÇÃO CONSTITUTIVA DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL

#### PARTE VI

##### O Conselho

###### Artigo 16

Substitua-se a redação do artigo 16 pela seguinte:

"O Conselho será composto por quarenta Membros, eleitos pela Assembléia"

###### Artigo 17

Substitua-se a redação do artigo 17 pela seguinte:

"Na eleição dos Membros do Conselho, a Assembléia observará os seguintes critérios:

(a) Dez serão Estados com os maiores interesses em fornecer serviços marítimos internacionais;

(b) Dez serão outros Estados com os maiores interesses no comércio marítimo internacional;

(c) Vinte serão Estados não contemplados nos casos (a) e (b) acima, que têm interesses especiais no transporte ou navegação marítima, cuja eleição para o Conselho assegurará a representação de todas as grandes regiões geográficas do mundo."

###### Artigo 19(b)

Substitua-se a redação do Artigo 19(b) por:

"(b) Vinte e seis Membros do Conselho constituirão quorum."

Resolução A.735 (18)  
adotada em 4 de novembro de 1993

Emendas à Convenção Constitutiva da Organização Marítima Internacional (IMO)

A Assembléia,

LEMBRANDO que, em sua décima-sétima sessão ordinária, diversas delegações expressaram preocupação com o resultado das eleições ao Conselho para o biênio 1992-1993,

TOMANDO NOTA que o Conselho, em sua sexagésima-oitava sessão, criou um Grupo de Trabalho "ad hoc", aberto a todos os membros da Organização, com o intuito de examinar possíveis emendas às disposições que regem as eleições ao Conselho,

TOMANDO NOTA COM SATISFAÇÃO que as revisões necessárias da Convenção Constitutiva da IMO se iniciaram no seio da Organização, sendo examinadas em um clima de boa vontade e cooperação, e adotadas com o consentimento geral dos Membros,

TENDO EXAMINADO as emendas à Convenção Constitutiva da IMO, recomendadas pelo Grupo de Trabalho "ad hoc", sobre as eleições ao Conselho, e aprovadas por este em seu sexagésimo-nono período de sessões,

1. ADOТА as emendas aos artigos 16, 17 e 19 da Convenção Constitutiva da Organizaçao Marítima Internacional, cujos textos figuram no anexo à presente resolução;
2. SOLICITA ao Secretário Geral da Organização que deposite as emendas adotadas junto ao Secretário Geral dos Nações Unidas, de conformidade com o disposto no artigo 67 do Convenção Constitutiva da IMO, e que receba os instrumentos de aceite e declarações, como dispõe o artigo 68; e
3. CONVIDA os Membros da Organização a que, tão logo tenham recebido cópias destas emendas, as aceitem, transmitindo o instrumento de aceitação apropriado ao Secretário Geral, de conformidade com o disposto no artigo 68 da Convenção.